

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 56/96

ASSUNTO: Abertura de crédito em conta corrente. Limites

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22.º, n° 1, alíneas a) e b) e 35.º, n° 1, alínea d) da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal estabelece:

- 1.** O limite dos créditos em conta corrente com garantia de títulos do Estado Português, a que se refere a alínea d) do 1 do artigo 35.º da Lei Orgânica deste Banco, será, em cada caso, fixado pelo Banco de Portugal. Aquele limite constará de contrato outorgado pela instituição e pelo Banco de Portugal.
- 2.** São abrangidas pelo disposto nas presentes instruções todas as unidades do sistema financeiro mutuário dos créditos em conta corrente a que se refere a alínea d) do n° 1 do artº 35.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal.
- 3.** O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará os esclarecimentos que se mostrem necessários.